



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPARÍ

LEI Nº 008/93 de 08 de JULHO de 19 93

CONSIDERANDO A NECESSIDADE EM DAR MELHORES SALÁRIOS E CORRIGIR AS DISTORÇÕES SALARIAIS DOS CARGOS E FUNÇÕES DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPARI.

O Prefeito Municipal de Amapari , usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Art. 1º - Fica atualizado e corrigido os salários dos Cargos e Funções Gratificadas dos Servidores da Prefeitura Municipal de Amapari, conforme TABELA anexo.

Art. 2º - O índice do aumento do salário mínimo vigente no País, estipulado pelo Governo Federal, está incluído nos salários, gratificações e nas distorções salariais existentes.

Art. 3º - O funcionário pertencente ao Quadro do Regime Único da Prefeitura Municipal de Amapari e investido em Função gratificada, perceberá além do salário de gratificação o vencimento do Cargo ~~admissional~~ do Quadro da PMAM.

ART. 4º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua assinatura e seus efeitos retroativos em 01 de Julho de 1.993.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI, em 08 de Julho de 1.993.

MARIA DO SOCORRO PELAES DOS SANTOS
= Prefeita Municipal de Amapari =